



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## LEI Nº 1681, de 18 de fevereiro de 2009

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para estágios de discentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar em conformidade com o estatuído na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, convênios com instituições de ensino público ou privado para estágio de alunos indicados expressamente por tais entidades junto à administração pública municipal.

**Art. 2º** O número máximo de estagiários será 10% em relação ao quadro de funcionários efetivos.

**Art. 3º** - Os estágios terão duração máxima de dois (02) anos improrrogáveis.

**Art. 4º** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de fevereiro de 2.009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal